



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano III – Edição Nº 624 - Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

### Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.357, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº.10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os 89 (oitenta e nove) imóveis constantes nas certidões das matrículas abaixo, expedidas pelo 1º. Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

**Parágrafo único.** Os 89 (oitenta e nove) imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas abaixo relacionadas, correspondem:

**I** - Matrículas nºs. 15908 a 15919, lotes 01 a 12, da Quadra 01-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 12 (doze) lotes;

**II** - Matrículas nºs. 15920 a 15942, Lotes 01 a 23, da Quadra 04-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 23 (vinte e três) lotes;

**III** - Matrículas nºs. 15943 a 15968, Lotes 01 a 26, da Quadra 08-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 26 (vinte e seis) lotes;

**IV** - Matrículas nºs. 15969 a 15979, Lotes 01 a 11, da Quadra 13-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 11 (dez) lotes;

**V** - Matrículas nºs. 17232 e 17233, Lotes 01R e 01R-A, da Quadra 18-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 02 (dois) lotes;

**VI** - Matrículas nºs. 15983 a 15995, Lotes 04 a 16, da Quadra 18-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 13 (treze) lotes, e

**VII** - Matrículas nºs. 16052 e 16053, Lotes 14 e 15, da Quadra 28-A, do loteamento denominado “Parque Estoril”, totalizando 02 (dois) lotes,

**Art. 2º.** Os 89 (oitenta e nove) imóveis objetos das matrículas descritas nos incisos I a VII do artigo anterior, são avaliados em **R\$1.237.685,24** (Um milhão duzentos e trinta e sete mil seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), estando todos eles já desafetados e, portanto, são bens dominiais do Município de Ribas do Rio Pardo.

**Art. 3º.** Os bens imóveis descritos no art. 1º. desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa-Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I) não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III) não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser, e
- VI) não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 4º.** A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 5º.** Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

**Art. 6º.** A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras também estabelecidas no Programa Minha Casa-Minha Vida.

**Art. 7º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade caso a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

**Art. 8º.** A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de setembro de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
**Prefeito Municipal**